Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

Segunda-feira, 03 de agosto de 2026 | Ano VIII | Edição nº 1365

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
- ***Atos Oficiais*** 2
  - Decretos 2
- ***Licitações e Contratos*** 3
  - Homologação / Adjudicação 3
- ***Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal*** 3
  - Quebra de Ordem Cronológica 3
- ***Terceiro Setor*** 5
  - Termo Aditivo 5

Poder Legislativo 12
- ***Licitações e Contratos*** 12
  - Extrato 12

Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

DECRETO N. 5.344 / 2026

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Desmembramento no orçamento anual do Município para o exercício financeiro de 2026"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com Lei Municipal n. 2.750 de 12 de dezembro de 2025, Lei Municipal n. 2.709 de 24 de junho de 2025, Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964 e,

CONSIDERANDO, a necessidade de execução de despesa em fontes de recursos específicas;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto **abre crédito adicional especial** no orçamento anual do Município para o exercício financeiro de 2026, por desmembramento de fonte de recursos, conforme autorização prevista no inciso VI do artigo 39, da Lei de Diretrizes Orçamentárias n. 2.709 de 24 de junho de 2025, no valor total de **R$ 45.880,79 (quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta reais e setenta e nove centavos),** obedecendo à seguinte classificação abaixo:

Unidade Executora: 02.07.02– Água e Esgoto				
Função Programática: 17.512.0026.1007-0.000 – Ampliação e Modernização da Infraestrutura de Obras e Serviços				
FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	
A CLASSIFICAR	4.4.90.51.05	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	45.880,79
TOTAL:			R$	45.880,79

Art. 2º. A despesa decorrente do crédito especial aberto no artigo anterior terá cobertura de recursos provenientes de **Anulação Parcial** de dotação orçamentária vigente, de acordo com o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, no valor total de **R$ 45.880,79 (quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta reais e setenta e nove centavos)**, obedecendo à seguinte classificação abaixo:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	
246	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	45.880,79
TOTAL:			R$	45.880,79

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 30 de julho de 2026.

Diego Augusto Berti Cinto
Prefeito Municipal

Reg. E Publ. Na data supra
Robson Rodrigues Dergado
Secretário Municipal

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OTÁVIO DE CARVALHO ANGSTMANN, Secretário Municipal de Saúde, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o disposto no artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Lei 10.520/02, vem através deste, **HOMOLOGAR** as empresas **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, **ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, **CIRÚRGICA OLÍMPIO LTDA**, **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, **DAKFILM COMERCIAL LTDA**, **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, **DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, **FARMAUSA LIFE SCIENCE LTDA**, **FERRARI MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, **GENÉSIO A. MENDES & CIA LTDA**, **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, **INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA**, **KADFAR MEDICAMENTOS LTDA**, **MEDIGRAM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, **MEGAHOSP COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, **NOVA MEDICAMENTOS LTDA**, **OCTO FÁRMACO LTDA**, **PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, **PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, **PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA**, **PORTAL LTDA**, **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, **PROVIP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, **RAP APARECIDA SRP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, **SOMA SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, **SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** e **VÉRTICE MEDICAMENTOS LTDA**, referente ao **Pregão Eletrônico nº. 065/2026 – Processo Licitatório nº. 078/2026 – Registro de Preços**, cujo objeto é a eventual aquisição de medicamentos para a Farmácia Municipal.

Homologado em: 31/07/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 065/2026 – Processo Licitatório nº. 078/2026 – Registro de Preços

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP

Contratadas: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, **ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, **CIRÚRGICA OLÍMPIO LTDA**, **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, **DAKFILM COMERCIAL LTDA**, **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, **DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, **FARMAUSA LIFE SCIENCE LTDA**, **FERRARI MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, **GENÉSIO A. MENDES & CIA LTDA**, **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, **INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA**, **KADFAR MEDICAMENTOS LTDA**, **MEDIGRAM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, **MEGAHOSP COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, **NOVA MEDICAMENTOS LTDA**, **OCTO FÁRMACO LTDA**, **PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, **PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, **PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA**, **PORTAL LTDA**, **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, **PROVIP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, **RAP APARECIDA SRP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, **SOMA SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, **SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** e **VÉRTICE MEDICAMENTOS LTDA**

Objeto: Eventual aquisição de medicamentos para a Farmácia Municipal.

Data de Assinatura da Ata de Registro de Preços: 31/07/2026

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar da contratação de empresa para prestação de serviço de **locação de trator de esteira, com seu respectivo motorista, mão de obra, materiais e combustíveis,** cuja quebra da ordem cronológica se faz necessária para a execução dos serviços de cobertura com terra de entulhos e galhos no aterro sanitário municipal. A interrupção dessa atividade comprometeria o adequado funcionamento do aterro, podendo ocasionar problemas de saúde pública em razão do acúmulo de resíduos em decomposição, retenção de água, forte odor, presença de animais e consequente proliferação do mosquito Aedes aegypti, tornando indispensável a continuidade dos serviços.

Fornecedor: Reima Transporte e Serviços LTDA.
CNPJ: 62.170.891/0001-81
Empenho(s): 3873.
Valor R$: 43.312,50
Cerqueira César, SP, 30 de julho de 2026

_____
Jose Vandes Domingues Vaz
Secretário de Obras, Serviços e Infraestrutura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para *"Locação de Caminhão Truck com Motorista, placa G5W9130"*, cujo quebra de ordem cronológica se faz necessária para "Serviço sistemático de limpeza,

recolhimento de entulhos, sucatas de moveis, eletrodomésticos, equipamentos eletrônicos e outros em desuso descartados em vias públicas do município, podendo ocasionar problemas de saúde pública devido ao acumulo de agua, assim sendo a proliferação e infestação do aedes aegypti.”

Fornecedor: Eder Ricardo Floriano.
CNPJ: 52.307.669/0001-24
Empenho(s): 3874.
Valor R$: 12.999,80
Cerqueira César, SP, 30 de julho de 2026

_____
Jose Vandes Domingues Vaz
Secretário de Obras, Serviços e Infraestrutura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de contratação de empresa para **locação de uma máquina escavadeira hidráulica PC200,** cuja quebra da ordem cronológica se faz necessária para **serviço sistemático de abertura de valas de lixo no Aterro Sanitário e de linhas de tubos para captação de água, evitando ocasionar problemas de saúde pública devido ao acúmulo de lixo e água, bem como a proliferação e infestação do mosquito *Aedes* aegypti.**

Fornecedor: Eder Ricardo Floriano.
CNPJ: 52.307.669/0001-24
Empenho(s): 3872
Valor R$: 37.099,56
Cerqueira César, SP, 30 de julho de 2026

_____
Jose Vandes Domingues Vaz
Secretário de Obras, Serviços e Infraestrutura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal n2 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "*Serviço de locação de trator de esteira*" cujo quebra de ordem cronológica se faz necessária para "Serviço sistemático para cobertura com terra do aterro sanitário municipal, cujo ação não poderá ser interrompido, podendo ocasionar problemas de saúde pública devido ao acumulo de lixo em decomposição e agua, forte odor, presença animais, assim sendo a proliferação e infestação do aedes aegypti.”

Fornecedor: Reiswalter Transportes LTDA.
CNPJ: 08.697.846/0001-34
Empenho(s): 3902.
Valor R$: 29.671,43
Cerqueira César, SP, 30 de julho de 2026

_____
Jose Vandes Domingues Vaz
Secretário de Obras, Serviços e Infraestrutura.

Terceiro Setor

Termo Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2026

Prorrogação de vigência, atualização do valor, adequação do objeto assistencial e consolidação das condições da parceria

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.184/0001-42, com sede na Rua Olímpio Pavan, nº 290, Centro, Cerqueira César/SP**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**; e, de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CERQUEIRA CÉSAR, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 47.235.130/0001-77, com sede na Rua Major Arthur Esteves, nº 700, Vila Angélica, Cerqueira César/SP**, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **HELENA REGINA ESTEVES PELICER, RG nº [redacted] e CPF [redacted]**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2026**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 2.769, de 25 de fevereiro de 2026, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.796, de 31 de julho de 2026, no Plano de Trabalho atualizado e no processo administrativo correspondente, mediante as cláusulas seguintes.

CONSIDERANDO que o Termo de Colaboração nº 10/2026 foi celebrado em 26 de fevereiro de 2026, com vigência inicialmente prevista até 30 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.796/2026 autorizou a prorrogação da parceria até 31 de dezembro de 2026, a atualização do Plano de Trabalho, das metas, dos indicadores, do cronograma físico-financeiro e das obrigações das partes;

CONSIDERANDO que o valor global autorizado para o exercício de 2026 é de R$ 7.440.000,00, sendo R$ 3.720.000,00 para o período de janeiro a junho e R$ 3.720.000,00 para o período de julho a dezembro;

CONSIDERANDO que, em razão da não execução, no mês de julho de 2026, dos serviços de retaguarda médica em Obstetrícia, Pediatria e Anestesiologia, a Lei Municipal nº 2.796/2026 determinou a glosa de R$ 78.000,00, limitando o repasse do segundo semestre a R$ 3.642.000,00;

CONSIDERANDO a permanência do interesse público, a necessidade de continuidade da assistência hospitalar e a manutenção das condições de habilitação da OSC, conforme documentação constante do processo administrativo;

Rua Olímpio Pavan, 290 - centro- Cerqueira César/SP - CEP:18760-015 CNPJ:46.634.184/0001-42

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITAMENTO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - prorrogar a vigência do Termo de Colaboração nº 10/2026 até 31 de dezembro de 2026;

II - atualizar o valor da parceria e o cronograma de desembolso para o período de julho a dezembro de 2026;

III - incorporar ao instrumento o Plano de Trabalho atualizado, com suas metas quantitativas e qualitativas, indicadores, parâmetros de avaliação, cronograma físico-financeiro, categorias de despesas e obrigações assistenciais;

IV - incluir expressamente as obrigações relativas à retaguarda médica em Obstetrícia, Pediatria e Anestesiologia e aos médicos assistentes necessários às urgências e emergências obstétricas;

V - adequar as disposições de acompanhamento, monitoramento, avaliação, prestação de contas, glosa, suspensão de repasses e extinção da parceria à Lei Municipal nº 2.796/2026 e à Lei Federal nº 13.019/2014.

1.2. Permanecem preservados a identidade, a natureza jurídica e o objeto essencial da parceria, sem novação, integrando este aditivo o instrumento originário e o Plano de Trabalho atualizado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Termo de Colaboração nº 10/2026 fica prorrogada até 31 de dezembro de 2026.

2.2. A eficácia do presente aditivo fica condicionada à publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

2.3. A prorrogação pressupõe a permanência do interesse público, a manutenção das condições de habilitação da OSC, a disponibilidade orçamentária e financeira e a avaliação satisfatória da execução das metas pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA GLOSA

3.1. O valor global autorizado para a parceria no exercício de 2026 é de R$ 7.440.000,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), assim distribuído:

I - R$ 3.720.000,00 (três milhões, setecentos e vinte mil reais), correspondentes ao período de janeiro a junho de 2026;

II - R$ 3.720.000,00 (três milhões, setecentos e vinte mil reais), correspondentes ao período de julho a dezembro de 2026, antes da glosa legal.

3.2. Fica reconhecida e aplicada a glosa de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), relativa à não execução, no mês de julho de 2026, dos serviços de retaguarda médica em Obstetrícia, Pediatria e Anestesiologia, vedado o respectivo repasse.

3.3. Em consequência, o valor máximo passível de repasse no período de julho a dezembro de 2026 fica limitado a R$ 3.642.000,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil reais).

3.4. A glosa prevista nesta cláusula não poderá ser compensada, remanejada ou restabelecida sem fundamento legal específico e formalização administrativa adequada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1. Os repasses do período de julho a dezembro de 2026 observarão, como limite máximo, o seguinte cronograma, sem prejuízo do condicionamento à efetiva execução das metas e à regularidade da OSC:

Competência	Valor máximo	Observação
Julho/2026	R$ 542.000,00	Parcela mensal de R$ 620.000,00, deduzida a glosa de R$ 78.000,00.
Agosto/2026	R$ 620.000,00	Condicionada ao início e à manutenção integral das obrigações assistenciais atualizadas.
Setembro/2026	R$ 620.000,00	Condicionada à regular execução e prestação de contas.
Outubro/2026	R$ 620.000,00	Condicionada à regular execução e prestação de contas.
Novembro/2026	R$ 620.000,00	Condicionada à regular execução e prestação de contas.
Dezembro/2026	R$ 620.000,00	Condicionada à regular execução e prestação de contas.
TOTAL	R$ 3.642.000,00	Limite máximo do período de julho a dezembro de 2026.

4.2. Os valores indicados constituem limites máximos, não gerando direito automático ao recebimento, e poderão ser suspensos, reduzidos ou glosados proporcionalmente em caso de inexecução total ou parcial do objeto, descumprimento de metas ou irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, especialmente:

I - Unidade Orçamentária: 02.04.01 - Administração Geral da Saúde;

II - Funcional Programática: 10.301.0014-2.031 - Transferências Voluntárias às Entidades do Terceiro Setor;

III - Elemento de Despesa: 3.3.50.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

IV - outras dotações legalmente aplicáveis, desde que formalmente indicadas e, quando necessário, suplementadas na forma da legislação financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DO OBJETO ASSISTENCIAL E DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. A OSC executará, nos termos do Plano de Trabalho atualizado, os serviços hospitalares e assistenciais já pactuados, incluindo:

I - plantão médico, com plantonistas clínicos gerais;

II - retaguarda de ortopedia e traumatologia;

III - retaguarda de Obstetrícia;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

IV - assistência pediátrica e recepção do recém-nascido por profissional pediatra na sala de parto;
V - retaguarda de Anestesiologia em partos e procedimentos correlatos;
VI - retaguarda de plantão laboratorial;
VII - direção técnica;
VIII - serviços de segurança 24 horas por dia;
IX - custeio para manutenção do pronto-socorro;
X - médicos assistentes necessários para assegurar assistência às urgências e emergências obstétricas.

6.2. A partir de agosto de 2026 e durante todo o período remanescente de vigência, a OSC obriga-se a contratar e manter os serviços de retaguarda em Obstetrícia, Pediatria e Anestesiologia, com profissionais em condições de atendimento, acionamento e intervenção compatíveis com as necessidades previstas no Plano de Trabalho e nos protocolos institucionais.

6.3. A OSC deverá assegurar equipe técnica suficiente, regularmente inscrita nos conselhos profissionais e adequadamente habilitada, de modo a garantir continuidade, segurança, oportunidade e integralidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

6.4. A prestação dos serviços observará os protocolos institucionais vigentes, as diretrizes do Ministério da Saúde, as normas da Vigilância Sanitária, as resoluções do Conselho Federal de Medicina e dos demais conselhos profissionais, as normas de segurança do paciente e a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

6.5. A escala, a forma de disponibilidade, os tempos de resposta, os indicadores de cobertura e os documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços deverão constar do Plano de Trabalho atualizado e dos relatórios mensais de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA O REPASSE

7.1. Cada repasse fica condicionado cumulativamente:
I - à regular formalização e eficácia deste Termo Aditivo;
II - à disponibilidade orçamentária e financeira;
III - à manutenção da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e administrativa da OSC;
IV - ao cumprimento das metas, indicadores, obrigações e condições do Plano de Trabalho;
V - à apresentação tempestiva das prestações de contas e documentos exigidos;
VI - ao cumprimento das obrigações de transparência ativa e, quando aplicável, das obrigações assumidas em Termo de Ajustamento de Conduta;
VII - à comprovação da efetiva manutenção dos serviços de retaguarda e das equipes assistenciais pactuadas.

7.2. A ausência, insuficiência ou irregularidade documental, a inexecução do objeto ou o descumprimento de obrigações autoriza a suspensão cautelar do repasse até o saneamento, sem prejuízo de glosa, restituição e demais medidas cabíveis, assegurado o contraditório quando exigível.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA - DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Os recursos serão movimentados em conta bancária específica vinculada à parceria, mantidos os dados bancários constantes do instrumento originário, salvo alteração formalmente comunicada e aprovada pela Administração Pública.

8.2. A OSC aplicará os recursos e os rendimentos exclusivamente no objeto da parceria, em conformidade com o Plano de Trabalho e com a Lei Federal nº 13.019/2014, sendo vedada a utilização em finalidade diversa.

8.3. A OSC responde integralmente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, sem transferência de responsabilidade ao Município.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução será acompanhada pelo gestor da parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação regularmente designados, sem prejuízo da atuação do Controle Interno, dos órgãos de controle externo e dos conselhos de políticas públicas competentes.

9.2. O monitoramento abrangerá o cumprimento das metas, a qualidade e continuidade assistencial, os indicadores de resultado, a regularidade da aplicação dos recursos e a conformidade da execução com o Plano de Trabalho.

9.3. A Administração Pública poderá realizar visitas técnicas, solicitar documentos, escalas, contratos, registros de atendimento, relatórios assistenciais e demais evidências necessárias à comprovação da execução, preservados o sigilo médico e a proteção de dados pessoais.

9.4. A OSC deverá franquear o acesso dos agentes públicos e dos órgãos de controle aos documentos, informações e locais de execução da parceria, na forma da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A OSC apresentará prestação de contas mensal, na forma e no prazo estabelecidos no Plano de Trabalho e nas normas municipais, com relatório de execução do objeto, comparativo entre metas e resultados, demonstração da aplicação dos recursos e documentação comprobatória pertinente.

10.2. A prestação de contas final será apresentada em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência, sem prejuízo de eventual prazo menor fixado em norma local ou no Plano de Trabalho, admitida prorrogação legalmente justificada.

10.3. A análise privilegiará a comprovação do cumprimento do objeto e do alcance dos resultados, sem afastar o exame da regularidade financeira e do nexo entre receitas, despesas e execução.

10.4. Serão glosados os valores relacionados a metas ou resultados descumpridos sem justificativa suficiente, bem como despesas incompatíveis com o objeto ou não comprovadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

11.1. O Plano de Trabalho atualizado integra este Termo Aditivo para todos os efeitos jurídicos e administrativos.

11.2. Ajustes estritamente técnicos ou operacionais, que não impliquem alteração do objeto nem superação do valor global autorizado, poderão ser formalizados na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e das normas municipais aplicáveis.

11.3. Alterações que repercutam no valor, no prazo, nas obrigações essenciais ou nas metas estruturantes dependerão de formalização por termo aditivo e das autorizações legais e administrativas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

12.1. A parceria poderá ser denunciada, rescindida ou extinta, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por ato motivado da Administração Pública ou por consenso entre as partes, observada a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Municipal nº 2.796/2026 e este instrumento.

12.2. Constituem hipóteses para a denúncia, rescisão ou extinção, entre outras:

I - descumprimento das cláusulas, metas, indicadores ou obrigações do Plano de Trabalho;

II - inexecução total ou parcial do objeto;

III - perda das condições jurídicas, técnicas, operacionais ou financeiras necessárias à execução;

IV - irregularidade na aplicação dos recursos ou na prestação de contas;

V - superveniência de interesse público devidamente motivado;

VI - demais hipóteses previstas na legislação e no instrumento originário.

12.3. A extinção não afasta a obrigação de prestar contas, devolver saldos e recursos irregularmente aplicados, nem impede a adoção das medidas administrativas, civis e judiciais cabíveis.

12.4. Na inexecução total ou parcial, os repasses poderão ser suspensos, reduzidos ou glosados proporcionalmente aos serviços não executados, sem prejuízo das demais consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

13.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Colaboração nº 10/2026 que não conflitarem com este Termo Aditivo, com a Lei Municipal nº 2.796/2026 e com o Plano de Trabalho atualizado.

13.2. Em caso de divergência, prevalecerão as disposições deste Termo Aditivo e da legislação superveniente.

13.3. Para fins de gestão e controle, o instrumento originário e este Termo Aditivo deverão ser lidos de forma conjunta, constituindo um único vínculo jurídico de parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Município providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial, sendo a publicação condição de produção de efeitos jurídicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica mantido o Foro da Comarca de Cerqueira César/SP para dirimir controvérsias decorrentes da parceria, após tentativa de solução administrativa, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com o gestor da parceria e as testemunhas.

Cerqueira César/SP, 31 de julho de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal - Administração Pública

HELENA REGINA ESTEVES PELICER
Presidente - Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César

OTÁVIO DE CARVALHO ANGSTMANN
Secretário Municipal de Saúde - Gestor da Parceria

TESTEMUNHAS:

1. Tadeu José de Oliveira Godoy Filho
Nome: Tadeu José de Oliveira Godoy Filho
CPF: [redacted]

2.
Nome: Carlos Alberto do Amaral
CPF: [redacted]

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 24/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cerqueira César - SP

OBJETO: Aquisição de um veículo automotor zero quilômetro, tipo SUV (Sport Utility Vehicle), com motorização híbrida convencional plena (HEV – Hybrid Electric Vehicle), conforme características técnicas mínimas estabelecidas no Edital.

A Câmara Municipal de Cerqueira César/SP, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público o resultado do Pregão Eletrônico n.º 01/2026, cuja sessão pública foi realizada em 29 de julho de 2026.

Encerradas as fases de disputa, negociação e habilitação, sem manifestação de intenção de recurso pelos demais licitantes, o Pregoeiro declarou vencedora a empresa **GW - CAMINHO AUTOMOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.961.228/0004-17, referente ao veículo GWM HAVAL H6 HEV 26/26, pelo valor total de **R$ 207.200,00 (duzentos e sete mil e duzentos reais)**.

Nos termos do item 6 do Termo de Referência e do artigo 24 da Lei Federal n.º 14.133/2021, encerrada a fase de lances e concluído o julgamento das propostas, torna-se pública a estimativa de despesa da contratação, até então mantida em caráter sigiloso, no valor total de **R$ 225.672,50 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

O resultado do certame foi homologado pelo Presidente da Câmara Municipal em 30 de julho de 2026, nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A íntegra da Ata de Realização do Pregão Eletrônico e do Termo de Homologação encontram-se à disposição dos interessados no site oficial da Câmara Municipal de Cerqueira César (www.camaracerqueiracesar.sp.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://www.gov.br/pncp).

Cerqueira César, 31 de julho de 2026.

JEAN CARLO BENTO
Presidente da Câmara

.....